



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 898

Recife - Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO PGJ Nº 31/2021

Recife, 13 de dezembro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, CONVOCA os Senhores Promotores de Justiça com tutela na área da Educação, ressalvados os que tenham audiências de réu preso e/ou de adolescente custodiado ou sessão do júri, para participarem do Encontro com a Secretaria de Educação do Estado.

DATA: 14/12/2021 (terça-feira)

HORÁRIO: Das 11h às 12h

PAUTA: Apresentação do programa Investe Escola, que visa prestar assistência financeira diretamente às escolas estaduais, para fins de manutenção e melhoria da infraestrutura física e pedagógica.

LOCAL: Virtual – Google meet.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 3.333/2021

Recife, 10 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Rio Formoso, de 1ª Entrância, no período de 13/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias do Bel. Daniel Gustavo Meneguz Moreno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 3.359/2021

Recife, 13 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 com suas alterações posteriores, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 33º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/12/2021 a 30/12/2021, em razão das férias do Bel. José Bispo de Melo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 3.360/2021

Recife, 13 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 3ª Vara do Júri;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO, 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 11/12/2021 a 30/12/2021, em razão das férias da Bela. Eliane Gaia Alencar.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.361/2021****Recife, 13 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 423308/2021, bem como a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas audiências da 2ª Vara Criminal da Capital, junto ao cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, marcadas para os dias 13/12/2021 e 15/12/2021.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.363/2021****Recife, 13 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 423308/2021, bem como a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. RINALDO JORGE DA SILVA, 10º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na audiência da 3ª Vara Criminal da Capital, junto ao cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal da Capital, marcada para o dia 15/12/2021, referente ao processo nº 0002287-84.2020.8.17.0001.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.362/2021****Recife, 13 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 2ª Vara do Júri,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ, 55ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na audiência da 2ª Vara do Júri da Capital, junto ao cargo de 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, marcada para o dia 14/12/2021, referente ao processo nº 0021042-30.2018.8.17.0001.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.364/2021****Recife, 13 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em razão das férias do Bel. Eduardo Henrique Borba Lessa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.365/2021****Recife, 13 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça Cível da Capital;

na Capital, no período de 13/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias da Bela. Liliane Jubert Finizola da Cunha.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RESOLVE:

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

I - Designar a Bela. NORMA DA MOTA SALES LIMA, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em razão das férias do Bel. Eduardo Henrique Borba Lessa.

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.368/2021**  
**Recife, 13 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.366/2021**  
**Recife, 13 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em razão das férias do Bel. Flávio Roberto Falcão Pedrosa.

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.369/2021**  
**Recife, 13 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA MARIA DO AMARAL MARINHO, 22ª Promotora de Justiça de Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 20º e de 26º Promotor de Justiça Cível na Capital, no período de 13/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias do Bel. Manoel Alves Maia.

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

RESOLVE:

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.367/2021**  
**Recife, 13 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

Designar a Bela. HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS, 1ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias da Bela. Núbia Maurício Braga.

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.370/2021**  
**Recife, 13 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA MARIA DO AMARAL MARINHO, 22ª Promotora de Justiça de Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça Cível

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA, 32ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias da Bela. Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.371/2021**  
**Recife, 13 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, 42º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 41º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias da Bela. Katarina Morais de Gusmão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.372/2021**  
**Recife, 13 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça

de Arcoverde, de 2ª Entrância, durante o período de 01/01/2022 a 31/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.373/2021**  
**Recife, 13 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 4º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, no período de 03.01.2022 a 22.01.2022, em razão das férias do Bel. Michel de Almeida Campelo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.374/2021**  
**Recife, 13 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado pela Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2019;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. RAUL LINS BASTOS SALES, Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 11, com sede em Arcoverde, em conjunto ou separadamente, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em razão das férias do Bel. Michel de Almeida Campelo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.375/2021****Recife, 13 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Pesqueira, no período de 03/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias da Bela. Andréa Magalhães Porto Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.376/2021****Recife, 13 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 07, com sede em Pesqueira, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em razão das férias do Bel. Jorge Gonçalves Dantas Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.377/2021****Recife, 13 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª

Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA, 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Belo Jardim, no período de 03/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias da Bela. Sophia Wolfvitch Spinola.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.378/2021****Recife, 13 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RAUL LINS BASTOS, Promotor de Justiça da Pedra, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Buique, de 1ª Entrância, no período de 03/01/2022 a 07/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.379/2021****Recife, 13 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Bento do Una, de 2ª Entrância, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em razão das férias do Bel. Jorge Gonçalves Dantas Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.380/2021**

**Recife, 13 de dezembro de 2021**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "F", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 423344/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, nos dias 13/12/2021 e 14/12/2021, em razão do afastamento da Bela. Aline Arroxelas Galvão de Lima.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 267/2021 - PGJ/CG**

**Recife, 13 de dezembro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.2221.0020988/2021-84

Documento de Origem: SEI

Assunto: Mapa de Exercícios Simultâneos

Data do Despacho: 13/12/2021

Nome do Requerente: Corregedoria-Geral do MPPE

Despacho: 1. Ciente. 2. Providencie-se a elaboração do mapa de exercícios simultâneos, com base nas informações constantes no BI, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa PGJ nº 01/2019, com suas alterações posteriores, com a devida verificação da Corregedoria Geral (art.10, IN PGJ nº 01/2019), conforme informado no expediente ora encaminhado. Após, encaminhe-se ao DEMPAG para providências. 3. A Corregedoria Geral, com base no art. 10, da IN PGJ nº 001/2019, encaminhou relação, à parte, de "Promotores de Justiça com designações para exercícios simultâneos sem movimentos nos sistemas de autos Arquimedes/SIM". 4. Por fim, na hipótese de eventuais requerimentos dos membros constantes da referida relação, estes deverão ser encaminhados à CGMP para atestar o efetivo exercício (art.10) e adotar as providências que entender cabíveis, para fins de ajustes e inclusão no mapa de exercício simultâneo, nos meses posteriores, quando for o caso, pela Procuradoria Geral de Justiça. 5. Publique-se.

Número protocolo: 19.20.0402.0021071/2021-05

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência Fora da comarca

Data do Despacho: 13/12/2021

Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA

Despacho: Encaminhe à Subprocuradoria-Geral de Justiça em

Assuntos Administrativos para conhecimento e providências.

Número protocolo: 19.20.1253.0020853/2021-13

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 10/12/2021

Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (CINCO) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.055,65, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, 20º Promotor de Justiça Substituto da Capital, para, nos termos da Portaria POR-PGJ nº 1.748/2021, cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha-PE no período de 13/12/2021 a 17/12/2021. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0567.0021158/2021-31

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 10/12/2021

Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUSA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 226,51, ao Bel. TIAGO MEIRA DE SOUSA, Promotor de Justiça de Orobó, para, atendendo à Convocação nº 28/2021, participar de evento da Semana do MP, em Recife-PE, a se realizar no dia 09/12/2021. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Chefe de Gabinete

**DESPACHO Nº 268/2021 - PGJ/CG**

**Recife, 13 de dezembro de 2021**

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0219.0021189/2021-49

Documento de Origem: SEI

Assunto: DIÁRIAS E PASSAGENS

Data do Despacho: 10/12/2021

Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.213,44, bem como de passagens aéreas, ao Bel. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Procurador-Geral de Justiça, para participar de Reunião do CNMP, a se realizar em Brasília-DF no dia 13.12.2021. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Chefe de Gabinete

**DESPACHOS Nº 269/2021 - PGJ/CG**

**Recife, 13 de dezembro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 423372/2021

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 13/12/2021  
 Nome do Requerente: PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 423363/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 13/12/2021  
 Nome do Requerente: DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente haja vista o cumprimento do contido no art. 23 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme informado pelo requerente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 423256/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 13/12/2021  
 Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA  
 Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 423361/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 13/12/2021  
 Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida. Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 423303/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 13/12/2021  
 Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 09/12/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423154/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 13/12/2021  
 Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de fevereiro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423326/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 13/12/2021  
 Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 423113/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 13/12/2021  
 Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO  
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de novembro/2010, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim

de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 11 (onze) dias, a partir de 13/12/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 422993/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 13/12/2021  
 Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423188/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 13/12/2021  
 Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2007.2), programadas para o mês de dezembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda, com base no despacho PGJ proferido nos autos do SEI nº 19.20.0239.0010941/2021-92. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423291/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 13/12/2021  
 Nome do Requerente: MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI  
 Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 422336/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 13/12/2021  
 Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 423281/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 13/12/2021  
 Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL  
 Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 423278/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 13/12/2021  
 Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 423249/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 13/12/2021  
 Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 423214/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 13/12/2021  
 Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zilene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
 Menezes  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vítório  
 Ricardo Van Der Linden de  
 Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 07/12/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423233/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 13/12/2021  
Nome do Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS  
Despacho: Encaminhe-se a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para junto à CMGP manter a Promotora de Justiça informado sobre o encaminhamento a junta médica.

Número protocolo: 423245/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 13/12/2021  
Nome do Requerente: THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 423237/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 13/12/2021  
Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 423215/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 13/12/2021  
Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
Despacho: À CMGP para registro e arquivamento conforme solicitado.

Número protocolo: 422882/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 13/12/2021  
Nome do Requerente: CARLOS ROBERTO SANTOS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 422976/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 13/12/2021  
Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da

necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 422982/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 13/12/2021  
Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 422995/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 13/12/2021  
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar. Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423007/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 13/12/2021  
Nome do Requerente: MARCELO TEBET HALFELD  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22/02 a 03/03/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 423206/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 13/12/2021  
Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 423204/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 13/12/2021  
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 422742/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 13/12/2021  
Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2021, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423078/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 13/12/2021  
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de fevereiro, a partir do dia 01/02/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 422128/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/12/2021  
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO  
Despacho: Tendo em vista as informações prestadas pela requerente bem como a documentação acostada, defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 13 de dezembro de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Promotora de Justiça  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

#### DESPACHOS Nº 060 CG Recife, 13 de dezembro de 2021

A EXMA. SRA. CHEFE DE GABINETE, DRA. VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES, exarou os seguintes despachos:

Dia: 01/12/2021

Documento nº: 14081593  
Requerente: CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Assessor Técnico Especial junto ao PGJ Exmo. Sr. Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro para providências.

Documento nº: 13808954, 14001679, 11979756, 10969805, 14003796  
Requerente: CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Assessor Técnico Especial junto ao PGJ Exmo. Sr. Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro para providências.

Procuradoria Geral de Justiça, 13 de dezembro de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Promotora de Justiça  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### AVISO Nº 206/2021-CSMP Recife, 13 de dezembro de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA-Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Dr<sup>a</sup>. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr<sup>a</sup>. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 44ª Sessão Ordinária no dia 15/12/2021, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 44ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 15/12/2021, às 13h30min.

- I - Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III - Aprovação da Ata da 43ª Sessão Ordinária/2021;
- IV – Processos apreciados na 43ª e 44ª Sessões Virtuais/2021;
- V - Informações constantes da pauta;
- VI – Julgamento do processo SEI nº 19.20.0137.0018999/2021-75 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;
- VII – Julgamento do processo SEI nº 19.20.0239.0014233/2021-60 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;
- VIII – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I).

Recife, 13 de dezembro de 2021.

Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

#### SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### AVISO Nº SUBADM Nº 065/2021 Recife, 13 de dezembro de 2021

AVISO SUBADM Nº 065/2021

Considerando a CONVOCAÇÃO SUBADM Nº 004/2021, DOE 01/12/2021;

COMUNICAMOS a todos os setores convocados para a Reunião do dia 17/12/2021 que encaminhem, via SEI, para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) até o dia 15/12/2021, os documentos abaixo relacionados para a compilação e organização das apresentações no evento:

O Relatório Anual dos Núcleos (Coordenadorias/Assessorias/Gerências e Comissões);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O Planejamento de ações para 2022 (cronograma/metapas) e

A breve apresentação dos resultados/entregas de cada setor.

Recife, 13 de dezembro de 2021

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

**PORTARIA Nº SUBADM 828/2021**

**Recife, 13 de dezembro de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando o disposto no Artigo 32 da Lei nº 12.956/2005 e suas alterações posteriores;

Considerando, ainda, a indicação de servidores pelas suas respectivas chefias imediatas;

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para perceberem o Adicional de Participação em Atividades de Pagamento de Pessoal, Finanças e Orçamento no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2021.

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 829/2021**

**Recife, 13 de dezembro de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 447/2021, da Assistência Militar e Policial Civil, processo SEI nº 19.20.0222.0019394/2021-66, na qual são indicadas mudanças de lotação de servidores;

Considerando o Art. 4º da IN-PGJ nº 003/2020 que preconiza que “os Policiais Militares lotados na AMPC, que exercerão suas atividades funcionais no GAP Sertão I, terão o exercício funcional vinculado a Circunscrição Ministerial de atuação;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar, por necessidade de serviço, os servidores JÚLIO RICARDO RODRIGUES DE ARAGÃO, Major PMPE, matrícula

nº 190.468-0 e JOÃO BATISTA DE CASTRO, Sargento PMPE, matrícula 190.470-1 para exercerem suas atividades funcionais na 2ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Petrolina, no Grupo de Apoio às Promotorias de Justiça - GAP Sertão I;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 22/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2021.

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**DESPACHOS Nº 226/2021**

**Recife, 13 de dezembro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2690

Assunto: Suspeição

Data do Despacho: 10/12/21

Interessado(a): Elisa Cadore Foletto

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2691

Assunto: Ofício 10PJCrím nº. 04/2021

Data do Despacho: 10/12/21

Interessado(a): Gilson Roberto de Melo Barbosa

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2692

Assunto: Férias

Data do Despacho: 13/12/21

Interessado(a): Tania Elizabete de Moura Felizardo

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2693

Assunto: Ofício nº 274/2021

Data do Despacho: 13/12/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2694

Assunto: Relatório de Acervo

Data do Despacho: 13/12/21

Interessado(a): Tania Elizabete de Moura Felizardo

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2695

Assunto: Notícia de Fato nº 74/2021

Data do Despacho: 13/12/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2696

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 13/12/21

Interessado(a): Epaminondas Ribeiro Tavares

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2697

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 13/12/21

Interessado(a): Allana Uchoa De Carvalho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2698

Assunto: Solicitação de Informações nº 026/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 13/12/21  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Corregedor-Geral

Protocolo Interno: 2699  
 Assunto: Férias  
 Data do Despacho: 13/12/21  
 Interessado(a): Carolina Maciel de Paiva  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2700  
 Assunto: Assunção  
 Data do Despacho: 13/12/21  
 Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2701  
 Assunto: Plantão  
 Data do Despacho: 13/12/21  
 Interessado(a): Renata de Lima Landim  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2702  
 Assunto: Solicitação de Informações nº 026/2021  
 Data do Despacho: 13/12/21  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
 Assunto: PGA nº 006/2021  
 Data do Despacho: 10/12/21  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: Acolho em todos os termos do despacho da Corregedoria-Auxiliar, pelo deferimento do pedido. Ciência ao Promotor de Justiça interessado.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Inspeção nº 038/2021  
 Data do Despacho: 10/12/21  
 Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata  
 Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Ressarcimento de Combustível  
 Data do Despacho: 10/12/21  
 Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima  
 Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Correição Ordinária nº 133/2021  
 Data do Despacho: 10/12/21  
 Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Carpina  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para cumprimento das diligências determinadas pelo Exmo. Conselheiro, Dr. Marco Aurélio Farias da Silva.

Protocolo: SEI nº 19.20.1060.0021255/2021-08  
 Assunto: Portaria POR-PGJ Nº 3.241/2021  
 Data do Despacho: 10/12/21  
 Interessado(a): Controle externo da atividade policial na Capital  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Ressarcimento de Combustível  
 Data do Despacho: 10/12/21  
 Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima  
 Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)  
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 260/2021  
 Data do Despacho: 10/12/2021  
 Interessado: (...)  
 Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que a demanda da requerente já foi direcionada aos órgãos com atribuição para sua análise, determino o arquivamento do presente procedimento, com as baixas e anotações de estilo. Registre-se como procedimento administrativo. Dê-se ciência à requerente. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 259/2021  
 Data do Despacho: 10/12/2021  
 Interessado: (...)  
 Pronunciamento: Nesse contexto, considerando que o e-mail em tela não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por parte de membro deste Ministério Público, determino o arquivamento das presentes peças. Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
 Corregedor-Geral Substituto

### EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2022 Recife, 13 de dezembro de 2021

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RESCGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciários indicadas em anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
 Corregedor-Geral

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 01725.000.112/2021 Recife, 16 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA  
 Procedimento nº 01725.000.112/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
 Procedimento Preparatório 01725.000.112/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, Considerando que este membro ministerial iniciou o exercício funcional na Promotoria de Justiça de Itapetim no dia 01/05/2021, para onde foi removido e que, anteriormente exercia as funções na 2a. Promotoria de Justiça de Salgueiro.

Considerando que, como Promotor de Justiça de Itapetim, é o primeiro substituto da Promotoria de Justiça de Tuparetama, tendo sido, através da Portaria POR PGJ nº 1.549/2021, designado para atuar neste órgão ministerial no período de 11 a 30 de julho de 2021 e que, em apenas 8 (oito) dias dessa designação, foram despachadas todas as tarefas que existiam no grupo "Tuparetama-Gabinete" do SIM referente à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
 Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
 Menezes  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitório  
 Ricardo Van Der Linden de  
 Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça de Tuparetama.

Considerando que, através da Portaria POR-PGJ nº 2.256/2021, este membro foi novamente designado para atuar na Promotoria de Justiça de Tuparetama, no caso, de 01/09/2021 a 30/09/2021, de forma que, no início desse período, tomou conhecimento de que existiam cerca de 20 Notícias de Fato em tramitação no sistema Arquimedes, todas com prazo esgotado, ocasião em que este membro imediatamente determinou que todas essas Notícias de Fato (inclusive a que origina estes autos) fossem migradas para o sistema SIM, nos termos de despacho juntado, para que, em seguida, já no SIM, fosse dado o devido tratamento aos casos.

Considerando o longo temporal desde o último despacho presente na então Notícia de Fato até os presentes dias;

Considerando a necessidade de ser conferido se toda a documentação foi integralmente digitalizada;

Considerando que o conteúdo da então Notícia de Fato enseja análise/apuração de todos seus elementos e, tendo em vista o já exposto, mostra-se temerário e incompatível, ao menos no presente momento, adotar posturas diametralmente opostas, no sentido de se proceder com o arquivamento ou com o ingresso de ação judicial, já que não constam informações atualizadas sobre o caso;

Considerando a necessidade de verificar se a matéria da então Notícia de Fato foi ou está sendo tratada, parcial ou totalmente, em algum outro procedimento ou documentação, para fim de análise de eventual utilização de prova emprestada e/ou de conexão entre os feitos, evitando duplicidade de apuração;

Determino a instauração do presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

Tendo em vista então que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para concluir a apuração, sendo necessária a continuidade da investigação

por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO também:

1— Proceda-se com os registros e comunicações de estilo, incluindo comunicações de praxe para o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, Corregedoria-Geral do Ministério Público, Centro de Apoio pertinente em razão da matéria e Secretaria-Geral do Ministério Público;

2 – Certifique-se se toda a documentação referente à então Notícia de Fato foi integralmente inserida no SIM e, sendo o caso, proceda-se com a inserção do que estiver faltando;

3 – Certifique-se se a matéria da então Notícia de Fato foi ou está sendo tratada, parcial ou totalmente, em algum outro procedimento ou documentação,

4 - Renove-se o Ofício n.071/2021, datado de 11 de junho de 2021, solicitando se, também, no prazo de 10 dias, manifestação a respeito do Ofício n.GV -18/2021, datado de 05/07/2021;

5 - Realizadas as diligências anteriores e decorrido(s) o(s) prazo(s) indicado(s) no (s) expediente(s), com ou sem a chegada das informações, faça-se conclusão dos autos.

Cumpra-se.

Tuparetama, 16 de setembro de 2021.

Márcio Fernando Magalhães Franca

Promotor de Justiça

Designado, pela Portaria POR-PGJ nº 2.256/2021, para o período de 01/09 /2021 a 30/09/2021

III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, promove as diligências indispensáveis à continuação do feito:

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 11/2020 da CGMP, publicada no DOE dia 22/06/2020, que recomendou aos membros do Ministério Público de Pernambuco que promovam a migração dos procedimentos extrajudiciais para o Sistema SIM- Extrajudicial Eletrônico;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir em tempo hábil as investigações necessárias que o caso requer, em razão da suspensão dos atos extrajudiciais, e por ocasião do período pandêmico;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade na investigação com relação a não prestação de contas de verbas recebidas pela Sociedade Musical Euterpina Juvenil Nazarena (Capa Bode), nos anos de 2015/2016, repassada pela Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata-PE;

RESOLVE, assim, promover a diligência indispensável à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção da seguinte providência:

a) Intime-se a entidade para se manifestar acerca do último parecer do CMATI Contabilidade, no prazo de 10 dias;

c) A designação da servidora Marta Pinheiro Silva de Macena para secretariar o presente inquérito civil;

c) Seja remetida cópia desta Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco;

d) Encaminhada cópia da presente Portaria, bem como em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 13 de dezembro de 2021.

Maria Jose Mendonça de Holanda Queiroz

Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 02166.000.199/2021

Recife, 21 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02166.000.199/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02166.000.199/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: O requerente, Antonio Daniel Lima do Nascimento, aduz que tem 24 anos e é portador de Diabetes Mellitus tipo 1 há 12 anos; que tem complicações na visão devido aos vários anos que não fez o controle da glicemia, principalmente pelo não fornecimento contínuo e na quantidade adequada dos medicamentos e insumos para controle da diabetes; que busca através do e-mail enviado a esta Promotoria reivindicar os seus direitos, pois estão sem receber insulinas e fitas capilares há muito tempo e são medicamentos de uso contínuo e dependem deles para viver, vez que não produzem insulina e a falta deste hormônio ocasiona a morte de diabéticos tipo 1. Aduz, ainda, que sempre que vai na farmácia do Estado pegar os medicamentos dizem que não têm previsão de quando chegará e, desse modo, já estão sem receber há 07 meses; que, como são medicamentos de altíssimo custo, a maioria dos diabéticos não tem condições de comprá-los com a frequência que necessitam; que uma caixa de fitas com 50 tiras pode chegar a

#### PORTARIA Nº 01787.000.449/2021

Recife, 13 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA  
Procedimento nº 01787.000.449/2021 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01787.000.449/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

130 reais e as insulinas custam em média 150 reais as duas (Lantus e Humalog); solicita, portanto, que este órgão ministerial adote as providências cabíveis para o fornecimento dos medicamentos e insumos supramencionados. De acordo com informações presentes nos autos, a Secretaria Estadual de Saúde - SES deu início à procedimento licitatório para a aquisição da insulina LISPRO, havendo, nesse período, transcorrido o prazo da notícia de fato, razão pela qual converto em Procedimento administrativo a fim de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1. Expeça-se ofício à Secretaria Estadual de Saúde - SES solicitando informações atualizadas sobre a conclusão do processo licitatório para aquisição da insulina Lispro (fornecendo a resposta anterior com a nota de empenho), assim como previsão de atendimento da demanda do usuário ANTONIO DANIEL LIMA DO NASCIMENTO, concedendo prazo de 10 dias para resposta. 2. Estabeleça-se contato telefônico com o noticiante solicitando informações se tornou a receber as insulinas através da Farmácia do Estado de Pernambuco, de tudo certificando. Cumpra-se.

Serra Talhada, 21 de setembro de 2021.

Vandeci Sousa Leite,

Promotor de Justiça  
em Exercício Cumulativo.

**PORTARIA Nº Inquérito Civil 01672.000.158/2021 PORTARIA Nº 001 /2021**

**Recife, 12 de dezembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA  
Procedimento nº 01672.000.158/2021 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01672.000.158/2021  
PORTARIA Nº 001 /2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itaquitinga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, art. 14 da Resolução nº 003 /2019 do CSMP;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição da República, assegurando que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle” (art. 197 da CF/88) e que compete ao Sistema Único de Saúde “executar as ações de vigilância sanitária” (art. 200, II, da CF/88), e “colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho” (art. 200, VIII, da CF/88); CONSIDERANDO a especial atenção que deve ser dada a Resolução CFM 1980, 13 de Dezembro de 2011, que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a Resolução CFM 1971 publicada no D.O.U de 11 de junho de 2011 e dá outras providências - Capítulo I Art. 3 - As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediários de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição que atuarem nos termos

das Leis 6839-80 e 9656-98;

CONSIDERANDO a Resolução CREMEPE 003/2020 que “Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico designado, a notificação ao CREMEPE do protocolo para o fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de COVID-19 e do estoque de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.”

CONSIDERANDO que todo serviço de saúde deve prover infraestrutura física, recursos humanos, equipamentos, insumos e materiais necessários à operacionalização do serviço de acordo com a demanda, modalidade de assistência prestada e a legislação vigente.

CONSIDERANDO inspeção realizada pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco na Unidade Mista de Saúde de Itaquitinga – Adelina Azevedo, noticiando irregularidades tais como ausência de inscrição no CREMEPE, ausência de alvará do Corpo de Bombeiros, ausência de licença da Vigilância Sanitária entre outras diversas irregularidades no tocante à assistência;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, determinando:

1) Expedição de ofício à Prefeitura de Itaquitinga, requisitando, no prazo de 20 dias, as seguintes informações:

a) escala atual de médicos e enfermeiros, indicando os respectivos registros no órgão de classe (a carga horária, natureza do vínculo (contratual ou estatutária);

2) Expedição de ofício à Coordenação de Vigilância Sanitária de Itaquitinga, ao Corpo de Bombeiros e ao COREN/PE requisitando inspeção técnica, remetendo relatório no prazo de 20 dias;

3) Expedição de Ofício à CMATI Engenharia para inspeção no tocante a estrutura física da Unidade;

4) Remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Saúde, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;

5) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco sobre a expedição da presente Portaria;

6) O registro desta Portaria nas tabelas internas desta Promotoria.

Fica nomeada a servidora Elivânia Leandro da Silva como secretária escrevente.

Itaquitinga – PE, 12 de dezembro de 2021

HELMER RODRIGUES ALVES  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº nº 01884.000.638/2021**

**Recife, 1 de dezembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.638/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01884.000.638 /2021

OBJETO: Acompanhamento ILPI - LAR DE IDOSOS BENVENUTI Nome fantasia: LAR DE IDOSOS BENVENUTI Razão Social: LIELBA CUSTODIO DE SOUSA 11853976474 CNPJ: 41.825.953/0001-76 Endereço: RUA SURUBIM 156, CASA CEP: 55.038-050 BOA VISTA CARUARU PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Lei Complementar Estadual n.º 12-94 e alterações, e, ainda, Resolução CSMP 003/2019, e CONSIDERANDO que, para defesa de tais direitos, o Ministério Público é órgão público encarregado de promover “o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, II, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias às suas garantias;

CONSIDERANDO que ao primeiro foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em como os interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal e art. 4º, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94);

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Estado, da família e da sociedade amparar as pessoas idosas, garantindo-se-lhes a dignidade, como pessoa humana, o bem-estar e à vida (art. 230, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que a garantia de dignidade, bem-estar e direito à vida são princípios da Política Nacional da Pessoa Idosa, e que é da competência dos órgãos e entidades públicas zelar, no âmbito da Justiça, pela aplicação das normas sobre o idoso (art. 3º, I, e art. 10, VI, d, Lei Federal nº 8.842/94);

CONSIDERANDO que as instituições que abrigam pessoas idosas estão sujeitas ao cumprimento de padrões de habitação compatíveis com as necessidades destes, na forma prevista das normas sanitárias vigentes (art. 37, § 3º, da Lei Federal nº 10.471 /2003);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais das pessoas idosas e a promoção das medidas judiciais e extrajudiciais que couberem, sendo uma de suas atribuições a fiscalização das entidades de longa permanência (art. 4º, VI, da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 74, VIII, da Lei Federal nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme artigo 52, da Lei nº 10.741/2003;

CONSIDERANDO a Resolução Federal RDC nº 502/2021/ANVISA, que define as normas de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos, com o objetivo de reduzir e prevenir os riscos à saúde aos quais ficam expostos os idosos residentes em entidades desta natureza;

CONSIDERANDO o Programa de Vistoria a Entidades Asilares com periodicidade mínima anual instituído pelo Conselho Nacional do Ministério Público mediante a Resolução 154, de 13 de dezembro de 2016, que tem por escopo inspecionar as instituições de permanência de idosos e pensões protegidas, buscando sua adequação às normas legais;

CONSIDERANDO o expediente recebido da Gerência Municipal de Vigilância Sanitária informando do cadastro naquele órgão da Instituição de longa Permanência para Idosos denominada LAR DE IDOSOS BENVENUTI - Lielba Custódio de Souza - localizado à rua Surubim, 156 - Boa Vista - Caruaru;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, conforme artigo 8.º, II, da RES CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019). Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção as seguintes providências:

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAO Cidadania;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria a Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no DOE;
3. Comunique-se ao Conselho Municipal do Idoso;
4. Após, voltem-me conclusos para deliberação.

Caruaru, 01 de dezembro de 2021.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,

Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 01884.000.493/2021**

**Recife, 9 de dezembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.493/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.493/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da

proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o Fábio Francisco de Santana Lima noticiou a esta Promotoria de Justiça possível situação de vulnerabilidade referente aa idosa MARIA MARINA DE SANTANA LIMA, residente em Caruaru-PE, quanto aos seus cuidados diários por parte de um filho, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a suposta situação de abandono e vulnerabilidade que se encontra referida pessoa idosa, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção a Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa interessada, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 10 (dez) dias;

2. Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pelo idoso, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 10 (dez) dias;

3. Encaminhe-se os autos a analista ministerial em psicologia para emissão de relatório;

4. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à Subprocuradoria-geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

5. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;

6. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

7. Notifique-se os filhos e ex-companheiro da idosa a comparecerem a esta Promotoria de Justiça no dia 15.12.2021, pelas 11h00, a fim de prestarem os devidos esclarecimentos;

Cumpra-se.

Caruaru, 09 de dezembro de 2021.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº nº 01961.000.026/2021

Recife, 12 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01961.000.026/2021 — Procedimento Preparatório  
PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei nº. 8.625/1993; art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, art. 2º, inciso I, da Resolução (RES) nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório (PP) nº 01961.000.026/2021, relativo à denúncia de deposição irregular de resíduos sólidos no Vazadouro de Resíduos Sólidos da Mirueira, situado na Estrada da Mirueira, s/nº., no bairro da Mirueira, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Relatório elaborado pela empresa TS Engenharia, anexado à denúncia formulada pelo(a) noticiante, evidencia a ocorrência de: 1) acumulação de resíduos urbanos há mais de 2 (duas) semanas sem transbordo por gravidade, com acúmulo de lixiviado (chorume); 2) acumulação de pneus segregados do resíduo urbano, em ambiente interno e externo; 3) inutilização de área destinada à recuperação ambiental; 4) desconformidade dos taludes da célula em processo de remediação, além de falta de controle da estabilidade, não instalação de drenagem pluvial e de gases e falta de escoamento de lixivididade (chorume); 5)

deposição irregular de resíduos sólidos (inclusive animais mortos e lixo eletrônico) na área externa, no entorno da célula; 6) queimada de resíduos sólidos na na área externa, no entorno da célula; 7) descontinuidade do muro de contenção da área; 8) descarte de resíduo sem técnica de acomodação na área interna da célula; 9) ausência de controle e acompanhamento topográfico;

CONSIDERANDO que as irregularidades e danos são imputados à Prefeitura de Paulista/PE e à empresa LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.557.524/0001-31, no período em que assumiram a Parceria PúblicoPrivada nº. 119/2013, relativa ao Vazadouro de Resíduos Sólidos da Mirueira;

CONSIDERANDO que foi encaminhado a este órgão de execução a versão preliminar do Diagnóstico Ambiental do Lixão da Mirueira, elaborado pelo Grupo de Resíduos Sólidos da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e pela Associação Tecnologia de Pernambuco (ATEPE);

CONSIDERANDO que o Diagnóstico Ambiental do Lixão da Mirueira será elaborado, em sua versão final, com base nas diretrizes da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) para elaboração de Projeto de Remediação de Área Degradada (PRAD);

CONSIDERANDO que o objetivo maior do Diagnóstico Ambiental do Lixão da Mirueira é realizar o levantamento da poluição do horizonte de solo sob a cama de resíduos, a poluição das águas subterrâneas, a poluição das águas superficiais e a característica do lixiviado;

CONSIDERANDO que, de acordo com a versão preliminar do Diagnóstico Ambiental do Lixão da Mirueira, a finalização do levantamento e dos estudos é estimada somente para o mês de maio de 2022;

CONSIDERANDO que as informações a serem angariadas e relatadas na versão final do Diagnóstico Ambiental do Lixão da Mirueira serão imprescindíveis para a análise quanto a efetiva ocorrência de dano(s) ambiental(is) causado pelas ações e omissões imputadas à Prefeitura de Paulista/PE e à empresa LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES nº. 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES nº. 003/2019, do CSMP;

RESOLVE

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE o assessor técnico-jurídico em exercício na 4ª PJDC como secretário, nos termos do art. 4º, inciso V, da RES no. 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES no 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES nº. 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2º, da RES nº. 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2º, c/c art. 36, ambos da RES nº. 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), referencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2º, da RES nº. 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP) preferencialmente por correio eletrônico,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2º, da RES nº. 003/2019, do CSMP;

g) INSIRA-SE, no SIM, como investigadas, a Prefeitura de Paulista/PE e a empresa LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME;

h) NOTIFIQUE-SE a I9 PAULISTA GESTAO DE RESIDUOS S/A, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a este órgão ministerial o Plano de Trabalho (Produto 1), do Grupo de Resíduos Sólidos da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), relativo ao Diagnóstico Ambiental do Lixão da Mirueira, mencionado em sua versão preliminar.

CUMPRA-SE.

Paulista, 12 de dezembro de 2021.

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº nº 01973.000.538/2021**  
**Recife, 7 de dezembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01973.000.538/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01973.000.538 /2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Relatório de vistoria do CREMEPE sobre a UNIDADE MISTA TORRES GALVÃO e ata de reunião respectiva.

INVESTIGADO: UNIDADE MISTA TORRES GALVAO, sediada em Avenida Marechal Floriano Peixoto, S/n, Bairro Centro, CEP 53401-460, Paulista - Pe

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se o decurso de prazo da diligência nº 01973.000.538/2021-0005. Após o prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.
2. Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução-CSMP nº 003/2019. Cumpra-se.

Paulista, 07 de dezembro de 2021.

Mirela Maria Iglésias Laupman,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 02019.000.428/2021**  
**Recife, 3 de dezembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 02019.000.428/2021 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
02019.000.428 /2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do

Conselho Nacional do Ministério Público;  
ASSUNTO: apurar a resolução referente ao acúmulo de lixo gerado pela poda de árvores, no âmbito da EREM Augusto Severo  
CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada perante a Ouvidoria do MPPE por Inaldo da Silva Souza, narrando que existe um grande acúmulo de restos de podas de árvores e lixo no interior da EREM Augusto Severo;  
CONSIDERANDO que, provocada a prestar esclarecimentos preliminares, a Secretaria de Educação do Estado informou que cerca de 70% do total do serviço de poda foram concluídos;  
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: " O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.;"  
CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ..."  
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde das demais questões, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,  
RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema SIM e planilha própria, delimitando como objeto apurar a resolução referente ao acúmulo de lixo gerado pela poda de árvores, no âmbito da EREM Augusto Severo
- 2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Estado, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre o término dos serviços de poda das árvores e a retirada do lixo no âmbito da EREM Augusto Severo;
- 3) após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, à conclusão;
- (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 02019.000.428/2021 — Notícia de Fato
- 4) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica). Cumpra-se.

Recife, 03 de novembro de 2021.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 02166.000.199/2021**  
**Recife, 21 de setembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº 02166.000.199/2021 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02166.000.199/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: O requerente, Antonio Daniel Lima do Nascimento, aduz que tem 24 anos e é portador de Diabetes Mellitus tipo 1 há 12 anos; que tem complicações na visão devido aos vários anos que não fez o controle da glicemia, principalmente pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

não fornecimento contínuo e na quantidade adequada dos medicamentos e insumos para controle da diabetes; que busca através do e-mail enviado a esta Promotoria reivindicar os seus direitos, pois estão sem receber insulinas e fitas capilares há muito tempo e são medicamentos de uso contínuo e dependem deles para viver, vez que não produzem insulina e a falta deste hormônio ocasiona a morte de diabéticos tipo 1. Aduz, ainda, que sempre que vai na farmácia do Estado pegar os medicamentos dizem que não têm previsão de quando chegará e, desse modo, já estão sem receber há 07 meses; que, como são medicamentos de altíssimo custo, a maioria dos diabéticos não tem condições de comprá-los com a frequência que necessitam; que uma caixa de fitas

Rua Joaquim Godoy, 350, Bairro Nossa Sra Da Penha, CEP 56912450, Serra Talhada, Pernambuco

com 50 tiras pode chegar a 130 reais e as insulinas custam em média 150 reais as duas (Lantus e Humalog); solicita, portanto, que este órgão ministerial adote as providências cabíveis para o fornecimento dos medicamentos e insumos supramencionados.

De acordo com informações presentes nos autos, a Secretaria Estadual de Saúde - SES deu início à procedimento licitatório para a aquisição da insulina LISPRO, havendo, nesse período, transcorrido o prazo da notícia de fato, razão pela qual converto em Procedimento administrativo a fim de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1. Expeça-se ofício à Secretaria Estadual de Saúde - SES solicitando informações atualizadas sobre a conclusão do processo licitatório para aquisição da insulina Lispro (fornecendo a resposta anterior com a nota de empenho), assim como previsão de atendimento da demanda do usuário ANTONIO DANIEL LIMA DO NASCIMENTO, concedendo prazo de 10 dias para resposta.

2. Estabeleça-se contato telefônico com o noticiante solicitando informações se tornou a receber as insulinas através da Farmácia do Estado de Pernambuco, de tudo certificando.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 21 de setembro de 2021.

Vandeci Sousa Leite,  
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo.

#### **PORTARIA Nº nº 02243.000.373/2021**

**Recife, 13 de dezembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.373/2021 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 31/2021

EMENTA: Acompanhar e monitorar a situação de R. P. A. A., pessoa em situação de vulnerabilidade social.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria Administrativa, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSMPPE nº 003/2019, e ainda, CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, destinados à efetivação dos direitos

assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerente à matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar R. P. A. A., que se encontra em estado de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, I, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento de recomendações ministeriais e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos termos do art. 8º, da Resolução RES – CSMP 03/2019, adotando-se as seguintes providências:

- Remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP cidadania e à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial;
- Após, modo gabinete.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 13 de dezembro de 2021

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL

1º Promotor de Justiça Cível

#### **PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil**

**02347.000.578/2020**

**Recife, 6 de dezembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Procedimento nº 02347.000.578/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02347.000.578/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: REPRESENTAÇÃO MPCO - PROCESSO TC 0820036-1, oriundo do CAOP Patrimônio Público.

INVESTIGADOS: José Aglaílson Querálves e Jerônimo Braz de Freitas Filho.

CONSIDERANDO que o Ministério Público recebeu o Ofício nº 00276/2020/TCE PE/MPCO -RCD, que encaminhou o Acórdão TC nº 495/13, que julgou irregulares as contas dos gestores da Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão e Parecer Prévio que recomendou a rejeição das contas do Prefeito do Município – Processo TC nº 0820036-1 – exercício financeiro de 2007 ;

CONSIDERANDO que foram indicadas inúmeras irregularidades que em tese se amoldam as condutas previstas na Lei de Improbidade Administrativa, além de outras normas de regência inclusive com a eventual necessidade de restituição ao erário público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

I – Instaurar INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar as irregularidades apontadas pelo TCE-PE relativas as contas do Executivo Municipal de Vitória de Santo Antão, exercício de 2007, gestão do Ex-Prefeito Municipal, Sr. José Aglaílson Querálves e em corresponsabilidade com o há época Secretário de Obras, Sr. Jerônimo Braz de Freitas Filho, as quais poderão levar a propositura de uma AÇÃO CIVIL PÚBLICA, ou, ao arquivamento do feito, após homologação pelo Conselho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Superior do Ministério Público

II – Determinar seja oficiado ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória para que remeta a esta Promotoria de Justiça cópia do Decreto Legislativo relativo ao julgamento das contas do Poder Executivo de Vitória de Santo Antão, exercício de 2007 e ata da sessão de julgamento das mencionadas contas;

III - Nomear a servidora Lane Michelle Barbosa da Silva para secretariar os trabalhos e proceder às diligências necessárias, mediante compromisso;

IV – Determinar a publicação da portaria através Secretaria Geral do MPPE, bem como a remessa, por meio eletrônico, à Corregedoria-Geral do Ministério Público para ciência;

V – Determinar a remessa, por meio eletrônico, de cópia da Portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional do MPPE e ao MPCO e Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

VI – Após as diligências determinadas venham-me conclusos para pronunciamento.

Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 06 de dezembro de 2021.

Lucile Giro Alcantara,  
Promotora de Justiça.

### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Recife, 13 de dezembro de 2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01652.000.337/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade em que se encontram os menores Laura Beatriz Oliveira da Silva e Anderson, filhos de Andreza Maria Carla da Silva e Anderson Oliveira do Nascimento;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da situação das crianças Laura Beatriz e Anderson, que se encontram em suposta situação de vulnerabilidade, visto que os genitores não vêm dispensando a eles os cuidados de que necessitam;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP Nº 03/2019 disciplina, no âmbito do MPPE, a instauração e tramitação da Notícia de Fato, do Procedimento Administrativo, do Inquérito Civil, do Procedimento Preparatório e de outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, adequando-se a Notícia de Fato ao Procedimento Administrativo, conforme estabelece o artigo 8º, inciso IV, que segue transcrito in verbis:

"Art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico."

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a adoção de medidas pela rede de atendimento aos menores Laura Beatriz Oliveira da Silva e Anderson, no sentido de colocá-los em situação de segurança, retirando-os de suposta situação de risco e vulnerabilidade em que se encontram.

1 - Registre-se a presente Portaria no Sistema SIM, procedendo-se a devida autuação;

2 - Remeta-se cópia da Portaria, por meio eletrônico, para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DOE;

3 - Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo ao CSMP; e

4 – Oficie-se ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Condado/PE, solicitando que informe a esta Promotoria de Justiça se os assentos dos nascimentos das crianças Laura Beatriz Oliveira da Silva e Anderson foram registrados naquele Ofício e, em caso positivo, que remeta cópias das respectivas Certidões de Nascimento, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta.

Cumpra-se.

Condado/PE, data e horário informados na assinatura digital.

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA

Promotora de Justiça  
(assinado eletronicamente)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01652.000.338/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade em que se encontram os menores Laura Renesmee Araújo da Silva, João Pedro Araújo da Silva, Maria Lorena Araújo da Silva e José Paulo, filhos de Heleno Francisco da Silva e Viviane Araújo Cosmo;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da situação dos infantes Laura Renesmee Araújo da Silva, João Pedro Araújo da Silva, Maria Lorena Araújo da Silva e José Paulo, que se encontram em suposta situação de vulnerabilidade, visto que a genitora teria abandono os três primeiros sozinhos e costuma espancar o quarto;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP Nº 03/2019 disciplina, no âmbito do MPPE, a instauração e tramitação da Notícia de Fato, do Procedimento Administrativo, do Inquérito Civil, do Procedimento Preparatório e de outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, adequando-se a Notícia de Fato ao Procedimento Administrativo, conforme estabelece o artigo 8º, inciso IV, que segue transcrito in verbis:

"Art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico."

**RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de acompanhar a adoção de medidas pela rede de atendimento aos menores Laura Renesmee Araújo da Silva, João Pedro Araújo da Silva, Maria Lorena Araújo da Silva e José Paulo, no sentido de colocá-los em situação de segurança, retirando-os de suposta situação de risco e vulnerabilidade em que se encontram.

1 - Registre-se a presente Portaria no Sistema SIM, procedendo-se a devida autuação;

2 - Remeta-se cópia da Portaria, por meio eletrônico, para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DOE;

3 - Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo ao CSMP; e

4 – Oficie-se ao Conselho Tutelar de Condado/PE, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este Órgão Ministerial se os menores ainda estão com os tios e se o genitor tem condições de assumir a guarda ou se os tios têm esse interesse, devendo ainda o CTCAC deste Município apontar a melhor solução para o caso, diante do teor do conteúdo do Ofício CTCAC nº 090/2021. No tocante ao menor José Paulo, deverá o Conselho informar se ainda se encontra com a genitora e se há relatos recentes de supostos espancamentos.

Cumpra-se.

Condado/PE, data e horário informados na assinatura digital.

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA  
Promotora de Justiça  
(assinado eletronicamente)

## PORTARIA Nº PORTARIA nº 002/2021

**Recife, 12 de dezembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte  
PORTARIA nº 002/2021

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, III, ambos da Constituição Federal; pelos arts. 4º, IV, "a" e 6º, da Lei nº Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, IV, "a" e art. 26 da Lei nº 8.625/93; pelo art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 201, incs. V, VI e VII, da Lei nº 8.069, além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para proteção dos patrimônios público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, compete

aos Municípios a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre os quais a limpeza pública, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (art. 30, V, CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 estabelece que "O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento" - art. 25, Lei nº 12.305/2010 e, neste sentido, o Ministério Público Estadual, juntamente com outras diversas instituições, firmaram entendimentos visando favorecer a tal direcionamento legal;

CONSIDERANDO que são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: "lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos "; "o" lançamento in natura a céu aberto "; a "queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade", ou quaisquer "outras formas vedadas pelo poder público "(art. 47, Lei nº 12.305/2010);

CONSIDERANDO a existência de lixão no Município de São Joaquim do Monte, utilizado para disposição de resíduos sólidos gerados por seus municípios, em contrariedade às normas sobre destinação final ambientalmente adequada, notadamente a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cujos preceitos vão além da erradicação dos lixões;

CONSIDERANDO Acórdão TC nº 1094/19, que julgou irregular o objeto da Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte – Processo TC nº 1859285-5 – exercício financeiro de 2018.

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Compromisso Ambiental – TAC, em que a Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte firmou compromisso de ajuste de conduta perante o Ministério Público;

CONSIDERANDO o arquivamento do Inquérito Civil 001/2013 no âmbito da Promotoria de Justiça que havia sido instaurado com o objeto de "acompanhar a aplicação das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e induzir os setores público e privado e a coletividade ao seu cumprimento", no contexto do Projeto "Lixo, quem se limpa";

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos termos do artigo 8º, inciso I, da Resolução do CSMP n.º 003/2019, com a finalidade de acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, determinando-se, desde logo:

I – Registre-se a presente Portaria no sistema SIM;

II – Junte-se cópia do Inquérito Civil 001/2013;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, no prazo de 03 (três) dias, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor-CAO PPTS, providenciando-se sua publicação, em analogia ao disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante: a) afixação, por 15 (quinze) dias desta Portaria no átrio do edifício onde funciona esta Promotoria e b) remessa, via e-mail, para a Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV – Oficie-se a Prefeitura de São Joaquim do Monte requisitando informações sobre o cumprimento do TAC.

São Joaquim do Monte, 12 de dezembro de 2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Eryne Ávila dos Anjos Luna  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
Recife, 13 de dezembro de 2021**

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Pelo presente instrumento de Termo de Ajustamento, o Srº LEONARDO PICON FROES, qualificado nos autos, neste ato assistido pelo Drº GUILHERME LUIZ FRANCISCO, OAB nº 358920/SP, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, pela Promotora de Justiça JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS, matrícula 179.844-8, o presente instrumento de Termo de Ajustamento de Conduta, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 211, da Lei nº.8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), considerando os fundamentos e cláusulas que seguem adiante: CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; CONSIDERANDO que o art. 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao listar competências deste Órgão Ministerial, menciona, em seu inciso VIII, a de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO que os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do Art. 211 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); CONSIDERANDO que este mesmo Estatuto ainda dispõe no Art. 247, que divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional, pode acarretar pena de multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência, dispondo, em seu Parágrafo Primeiro que incorre na mesma pena quem exhibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente; CONSIDERANDO ainda que nosso ordenamento jurídico vigente tem adotado diversos mecanismos legais para composição consensual de conflitos, visando a pacificação social e celeridade e maior eficiência na resolução de demandas judiciais, seja no âmbito penal, com a previsão de transações penais, suspensão condicional de processo e acordos de não persecução (LEI Nº 13.964/19), seja com a possibilidade de autocomposição e da arbitragem pela Administração Pública (Lei nº 13.129/15 e Lei nº 13.140/15), tudo em harmonia com a princiologia do novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/15);

CONSIDERANDO que a infração administrativa prevista no art. 247 da Lei Federal nº8.069/90 trata-se de uma conduta considerada como de natureza diversa e de menor gravidade em relação às tipificados como crimes e contravenções penais, em vista do que se depreende ser possível utilizar-se também de uma via de composição consensual na forma de ajuste de conduta, desde que alcançada a correspondente prestação pecuniária prevista na referida norma, beneficiando de modo mais imediato, o Fundo municipal dos direitos da criança e do

adolescente, bem como ajustado com a parte signatária o compromisso de não mais incorrer em conduta semelhante; CONSIDERANDO que ter sido instaurado Procedimento Preparatório, registrado no sistema SIM sob nº 01776.001.118/2021 (SIM) cujo objeto é apurar a notícia de fato acerca de exibição de vídeo em rede social, na conta do usuário @leopicon, contendo imagem de uma criança, que foi por ele abordada em uma rua do Recife para pedir informações, após a ela se referir como traficante “de informações”, o que causou grande repercussão, sob o aspecto da infração administrativa prevista no art. 247 da Lei Federal nº 8.069/90; CONSIDERANDO que o ora compromissário aceitou pagar voluntariamente o valor da respectiva multa administrativa, como forma de contribuir com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife e evitar maiores custos materiais e humanos implicados em um processo judicial; RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85 e 798, inciso I, alínea a, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO- O presente Termo tem por objeto o compromisso de ajustar a conduta do influenciador digital e empresário LEONARDO FROES PICÓN, relativa ao vídeo por ele gravado e divulgado em rede social envolvendo a criança qualificada nos autos, fato ocorrido no dia 30/08/2021, no Recife, visando o pagamento voluntário do valor da multa administrativa prevista no art. 247 do Estatuto da Criança e do Adolescente em seu máximo legal em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife, bem como de não mais divulgar nenhuma imagem de criança e adolescente em rede social, sem o consentimento dos pais ou responsável ou alvará judicial, nem mencionar qualquer conduta ou expressão que associe a prática de crime ou contravenção penal a menores de 18 anos. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS PRAZOS 1 - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de pagar o valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), equivalentes a 20 (vinte) salários-mínimos vigentes nesta data conforme tabela prevista na Lei 14.158/2021, a ser depositada no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente E DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Humanos da Criança e do Adolescente tiva prevista no art. 247 da Lei Federal nº8.06 de natureza diversa e de menor gravidade em relação aos penais, em vista do que se depreende ser possível a composição consensual na forma de ajuste de conduta, de pecuniária prevista na referida norma, beneficiando dos direitos da criança e do adolescente, bem como de não mais incorrer em conduta semelhante ocedimento Preparatório, registrado no sistema to é apurar a notícia de fato acerca de exibição @leopicon, contendo imagem de uma criança, qu para pedir informações, após a ela se referir grande repercussão, sob o aspecto da infr eral nº 8.069/90; aceitou pagar voluntariamente o valor da respec ir com o Fundo Municipal dos Direitos da Crian s custos materiais e humanos implicados em AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de 5º, § 6º da Lei 7.347/85 e 798, inciso I, alínea os: misso de ajustar a conduta do influenciador digi lativa ao vídeo por ele gravado e divulgado em autos, fato ocorrido no dia 30/08/2021, no Re multa administrativa prevista no art. 247 do Esta do legal em favor do Fundo Municipal dos Direitos como de não mais divulgar nenhuma imagem o consentimento dos pais ou responsável ou al ou expressão que associe a prática de crim ES E DOS PRAZOS ção de pagar o valor de R\$22.000,00 (vinte e os-mínimos vigentes nesta data conforme ta da no Fundo Municipal da Criança e do Adoles Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas Assinado de forma digital por Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas Dados: 2021.12.13 10:12:37 - 03'00' 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do Recife (FMCA) destinada às multas administrativas, qual seja: Banco do Brasil, Agência 3234-4. Conta Corrente 10193-1. 1.1 - A presente obrigação será adimplida até a data de 15 de dezembro de 2021 (15/12/2021); CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO O descumprimento de cada cláusula deste termo acarretará

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MULTA em dobro, passando a ser devido o valor equivalente a 40 salários mínimos vigentes à época de sua ocorrência, a ser revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife, sem prejuízo de outras ações administrativas. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO O MPPE encaminhará para publicação em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devendo omitir-se da publicação a qualificação pessoal da parte compromissária. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES: § 1º O COMPROMISSÁRIO se obriga a enviar cópia do comprovante de pagamento da obrigação a este Ministério Público, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua realização; § 2º Caberá ao Ministério Público, por meio das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na promoção e defesa dos direitos da cidadania e da criança e do adolescente e/ou servidores destas indicados, acompanhar o cumprimento das obrigações constantes do presente Termo, solicitando cópia do comprovante de pagamento, bem como solicitar ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (COMDICA) cópia do extrato a fim de comprovar o efetivo crédito na conta indicada. § 3º Ficam excluídas do presente acordo outros procedimentos administrativos ou judiciais relativos ao mesmo fato que não estejam inseridas nas atribuições desta Promotoria; CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA O presente Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor na data da sua assinatura e terá vigência indeterminada enquanto perdurar seus efeitos. Parágrafo único - O presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser aditado pelas partes para melhor adequação a fatos novos ou a exigências previstas em legislação ou regulamento judicial posterior. 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO Fica estabelecido o foro do Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, Recife, 07 de dezembro de 2021. LEONARDO PICON FROES GUILHERME LUIZ FRANCISCO COMPROMISSÁRIO OAB nº 358920/SP JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS Promotora de Justiça LEONARDO PICON FROES GUILHERME LUIZ FRANCISCO:22 008045803 Assinado de forma digital por GUILHERME LUIZ FRANCISCO:22008045803 Dados: 2021.12.10 16:20:35 -03'00' Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas Assinado de forma digital por

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas  
Dados: 2021.12.13 10:12:56 -03'00'

#### ATA Nº nº 01891.000.562/2020 Recife, 13 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.562/2020 — Inquérito Civil

#### ATA DE REUNIÃO SETORIAL IC 01891.000.562/2020

Aos 13 (treze) dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2021, por volta das 10h30min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/kyr-hhlc-sef?pli=1&authuser=2>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir melhorias estruturais no âmbito da Escola Estadual Roberto Silveira e os motivos do não atendimento a requisições ministeriais.

Presente as senhoras/doutoras:

MARTA MARIA DE LIRA (Gerente da GRE Recife Sul);  
CRISTIANE QUEIROZ (Gestora da Escola Estadual Roberto Silveira).  
Aberta a audiência, foi feita pelo Promotor de Justiça uma

exposição preliminar sobre a relevância do tema; os objetivos da reunião e a importância da construção de uma solução dialogada para a política pública em questão.

MARTA MARIA DE LIRA (Gerente da GRE Recife Sul): a SEE está fazendo um termo aditivo sobre a questão dos porteiros e vigilantes nas escolas estaduais em Pernambuco. Porém, a ESCOLA ROBERTO SILVEIRA estará recebendo uma porteira chamada THAYS RIBEIRO DE LIMA, da empresa TOPESON. A previsão é que o vigilante chegue no mês de janeiro. A escola tem quatro ventiladores, em cada sala de aula, os quais estão atendendo muito bem a comunidade, mas é melhor a própria gestora escolar, CRISTIANE, pronunciar-se a respeito. Há a previsão de climatização da ESCOLA ROBERTO SILVEIRA, pois, ainda em dezembro de 2021, haverá uma visita técnica, para verificar se sua rede elétrica suporta ar-condicionado. Sobre a não existência de resposta aos ofícios ministeriais, informa que mandou as respostas para outro e-mail, mas que não teriam sido recebidos pela Promotoria de Educação. Acredito que houve um problema de sistema ou técnico, pois a GRE teve muitas demandas nestes tempos de pandemia.

CRISTIANE QUEIROZ (Gestora da Escola Estadual Roberto Silveira): Sobre ventilação na Escola, realmente, há 04 ventiladores em cada sala de aula. Na sua visão, os ventiladores são suficientes, mas os ar-condicionados serão também muito bem vindos. Há um problema de rede de energia no Jordão, mas a equipe de engenharia da SEE-PE vai verificar tal situação. Com relação à porteira e ao vigilante, confirma as informações da gerente MARTA LIRA. Durante o dia escolar, acredita que um porteiro (a) é suficiente, porque a escola também possui vigilância eletrônica. Inclusive, é relevante mencionar que a escola fica em frente a um núcleo de Segurança Pública/Defesa Social. Nuncia chegou ao seu conhecimento que algum aluno tenha passado mal, em razão do calor, dentro de alguma sala de aula da ESCOLA ROBERTO SILVEIRA. Desde quando começou como Professora na escola, em 2006, já havia os quatro ventiladores. Os problemas estruturais da escola têm sido, pontualmente, resolvidos com o apoio da equipe de engenharia da SEE-PE.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta, para a GRE Recife Sul:

1. encaminhar fotos das salas de aula com ventiladores; encaminhar cópia do ofício de encaminhamento de um porteiro e de um vigilante e, ainda, encaminhar uma manifestação sobre a possibilidade de a ESCOLA ROBERTO SILVEIRA receber ar condicionados em suas salas de aula. Prazo: até 20.12.2021.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada para os participantes da reunião através dos e-mails informados à Secretaria Ministerial.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h15min, encerro a presente ata.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA  
Procedimento nº 01672.000.206/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01672.000.206/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019, no uso de suas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Possível irregularidade na aplicação de recursos federais do Programa Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde – Promomoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde, no município de Itaquitinga, exercício de 2015.

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, instaurado originalmente no Sistema Arquimedes (autos MPPE 2017-2731686, Doc 11092336, no dia 17 de maio de 2019), através do qual é investigado a possível irregularidade no tocante à aplicação de recursos federais no município de Itaquitinga, para fins diversos à sua finalidade, relatados nos Relatórios de Fiscalização nº. 201413329 da Controladoria Geral da União, referente ao Processo 00190.025788/2014- 81 (SIIG nº. 0032429-2/2016);

**CONSIDERANDO** que, se tal fato ilícito for verdadeiro, pode configurar dano ao erário e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** as funções institucionais do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

**CONSIDERANDO** que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

**CONSIDERANDO** que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO** o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** que diligências preliminares realizadas na sede do **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

**CONSIDERANDO** o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº. 003 /2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento, **RESOLVE**, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, **INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido (s), se for o caso, determinando, desde logo:

**I - Atuação das peças oriundas do Procedimento Preparatório na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;**

**II – Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do**

**Ministério Público para publicação no Diário Oficial;**

**III – Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/PPTS.**

**IV – Remessa ao Ministério Público de Contas junto ao TCE/PE, para as medidas que o seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições;**

**V – Após providências acima, volte-me concluso;**

Nomear a servidora Elivânia Evandro da Silva para funcionar como secretária escrevente.

Itaquitinga, 13 de dezembro de 2021.

**HELMER RODRIGUES ALVES**

Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA**

Procedimento nº 01672.000.207/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01672.000.207/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Possível irregularidade quanto à possíveis prejuízos ao erário em processo licitatório e execução do serviço da empresa Veneza Diesel Caminhões e ônibus LTDA, realizado em 2017.

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** instaurado originalmente no Sistema Arquimedes (autos MPPE 2018-408262, Doc 11105407), em epígrafe, através do qual é investigado a possível irregularidade no tocante à licitação e execução de serviços da empresa Veneza Diesel Caminhões e ônibus LTDA, em 20 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que se tal fato ilícito for verdadeiro pode configurar dano ao erário e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

**CONSIDERANDO** os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

**CONSIDERANDO** que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

**CONSIDERANDO** que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido (s), se for o caso, determinando, desde logo:

1-Expeça-se ofício ao TCE/PE, reiterando os termos do ofício 140/2019, considerando que houve dano erário conforme relatório de análise da

Gerência Ministerial de Contabilidade;

2- A remessa de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Itaquitinga, 13 de dezembro de 2021.

HELMER RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça, MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA

Procedimento nº 01672.000.207/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01672.000.207/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Possível irregularidade quanto à possíveis prejuízos ao erário em processo licitatório e execução do serviço da empresa Veneza Diesel Caminhões e ônibus LTDA, realizado em 2017.

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado originalmente no Sistema Arquimedes (autos MPPE 2018-408262, Doc 11105407), em epígrafe, através do qual é investigado a possível irregularidade no tocante à licitação e execução de serviços da empresa Veneza Diesel Caminhões e ônibus LTDA, em 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que se tal fato ilícito for verdadeiro pode configurar dano ao erário e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito

aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido (s), se for o caso, determinando, desde logo:

1-Expeça-se ofício ao TCE/PE, reiterando os termos do ofício 140/2019, considerando que houve dano erário conforme relatório de análise da Gerência Ministerial de Contabilidade;

2- A remessa de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Itaquitinga, 13 de dezembro de 2021.

HELMER RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**AVISO Nº RELATÓRIO Nº 11/2021 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL****Recife, 10 de dezembro de 2021**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível**RELATÓRIO Nº 11/2021 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**

A Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em exercício, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de novembro de 2021.

Recife, 10 de dezembro de 2021.

Alda Virgínia de Moura  
19ª Procuradora de Justiça Cível  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício**CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS****RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE NOVEMBRO DE 2021**  
**Recife, 10 de dezembro de 2021**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL**RELATÓRIO DE NOVEMBRO DE 2021**

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/11/2021 a 30/11/2021

Recife, 10 de dezembro de 2021

SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO  
11ª Procuradora de Justiça Criminal  
Coordenadora da Central de Recursos Criminais em exercício**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL****AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA****Recife, 13 de dezembro de 2021**

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0189.2021.CPL.PE.0098.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços no modelo Outsourcing de impressão, reprografia e digitalização, objetivando atender às necessidades da Procuradoria Geral de Justiça na capital, região metropolitana e interior de Pernambuco, de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

DATA DA ABERTURA: 05/01/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 05/01/2022, quarta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 05/01/2022, às 10h10; Início da Disputa: 05/01/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor máximo admitido: R\$ 268.282,32 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 13 de dezembro de 2021.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL**AVISO Nº AVISO DE SESSÃO Nº 0189.2021.CPL.PE.0098.MPPE**  
**Recife, 13 de dezembro de 2021**

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0189.2021.CPL.PE.0098.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços no modelo Outsourcing de impressão, reprografia e digitalização, objetivando atender às necessidades da Procuradoria Geral de Justiça na capital, região metropolitana e interior de Pernambuco, de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

DATA DA ABERTURA: 05/01/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 05/01/2022, quarta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 05/01/2022, às 10h10; Início da Disputa: 05/01/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor máximo admitido: R\$ 268.282,32 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 13 de dezembro de 2021.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL**DESPACHO Nº RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Recife, 13 de dezembro de 2021**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria Geral de Justiça  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RATIFICO o Termo de DISPENSA N.º 0184.2021.CPL.DL.0058.MPPE (PE Integrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da Companhia Editora de Pernambuco (CEPE) CNPJ n.º 10.921.252/0001-07, empresa especializada em gestão de documentos, incluindo digitalização, indexação e sistema de gestão de documentos arquivísticos físicos e digitais, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, pelo valor estimado total de R\$ 611.878,00 (Seiscentos e onze mil e oitocentos e setenta e oito reais), por um período de 12 (doze) meses. Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa acima mencionada.

Recife, 13 de dezembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos do  
Ministério Público de Pernambuco**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**

Mária Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**CENTRAL DE INQUÉRITOS****RELATÓRIO Nº CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA**  
**Recife, 13 de dezembro de 2021**

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA –  
NOVEMBRO/2021

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 01/11/2021 até 30/11/2021

1 – Promotoria Vaga

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM**  
**ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**  
**ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**  
**ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto**CONSELHO SUPERIOR**Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DO AVISO nº 206/2021-CSMP****V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG/SIM</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Portaria de Instauração do:</b>
1.	02256.000.200/2021	1ª PJ Petrolina	PA 02256.000.200/2021
2.	02329.000.017/2020	4ª PJ Cabo de Santo Agostinho	IC 02329.000.017/2020
3.	01677.000.097/2020	PJ Jurema	IC 01677.000.097/2020
4.	02328.000.893/2021	3ª PJ Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.893/2021
5.	01671.000.110/2020	PJ Itapissuma	IC 01671.000.110/2020
6.	02070.000.155/2021	1ª PJ Goiana	IC 02070.000.155/2021
7.	02323.000.208/2021	1ª PJ Cabo de Santo Agostinho	IC 02323.000.208/2021
8.	01998.000.560/2021	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.560/2021
9.	01787.000.438/2021	PJ Nazaré da Mata	IC 01787.000.438/2021
10.	01409.000.561/2021	PJ Brejo da Madre de Deus	IC 01409.000.561/2021
11.	02198.000.068/2020	1ª PJ São Lourenço da Mata	IC 02198.000.068/2020
12.	02198.000.061/2020	1ª PJ São Lourenço da Mata	IC 02198.000.061/2020
13.	01707.000.004/2021	PJ Santa Maria do Cambucá	IC 01707.000.004/2021
14.	01884.000.093/2020	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.093/2020
15.	01998.001.623/2021	27ª PJDC da Capital	IC 01998.001.623/2021
16.	02412.000.083/2021	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.083/2021
17.	02256.000.318/2021	1ª PJ Pesqueira	PA 02256.000.318/2021
18.	02256.000.497/2021	1ª PJ Pesqueira	PA 02256.000.497/2021
19.	01634.000.120/2020	PJ Aliança	IC 01634.000.120/2020
20.	01409.000.527/2021	PJ Madre de Deus	IC 01409.000.527/2021
21.	02412.000.120/2021	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.120/2021
22.	01787.000.162/2021	PJ Nazaré da Mata	PA 01787.000.162/2021
23.	01998.001.538/2021	22ª PJDC da Capital	IC 01998.001.538/2021
24.	01998.001.411/2021	27ª PJDC da Capital	IC 01998.001.411/2021
25.	01412.000.096/2021	PJ Jatauba	IC 01412.000.096/2021
26.	02412.000.087/2021	2ª PJ Santa Cruz do	PP 02412.000.087/2021

		Capibaribe	
27.	02030.000.133/2021	2ª PJ Bezerros	IC 02030.000.133/2021
28.	01877.000.009/2021	3ª PJDC Petrolina	IC 01877.000.009/2021
29.	01998.001.538/2021	22ª PJDC da Capital	IC 01998.001.538/2021
30.	02088.000.032/2020	2ª PJ Garanhuns	IC 02088.000.032/2020
31.	02090.000.049/2020	2ª PJ Garanhuns	IC 02090.000.049/2020
32.	02207.000.254/2021	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.254/2021
33.	02207.000.261/2021	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.261/2021
34.	02291.000.177/2020	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.177/2020
35.	02302.000.041/2021	3ª PJ Ipojuca	IC 02302.000.041/2021
36.	02272.000.218/2021	2ª PJ Surubim	IC 02272.000.218/2021
37.	01787.000.421/2021	PJ Nazaré da Mata	IC 01787.000.421/2021
38.	02053.001.589/2021	19ª PJDC da Capital	IC 02053.001.589/2021
39.	01998.000.560/2021	26ª PJDC da Capital	IC 01998.000.560/2021
40.	01891.001.748/2021	28ª PJDC da Capital	PA 01891.001.748/2021
41.	01631.000.034/2021	PJ Afrânio	IC 01631.000.034/2021
42.	02198.000.050/2020	1ª PJ São Lourenço da Mata	IC 02198.000.050/2020
43.	02198.000.051/2020	1ª PJ São Lourenço da Mata	IC 02198.000.051/2020
44.	02007.000.155/2021	1ª PJ Bezerros	PA 02007.000.155/2021
45.	01734.000.074/2020	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.074/2020
46.	01734.000.052/2020	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.052/2020
47.	01734.000.042/2020	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.042/2020
48.	01734.000.125/2020	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.125/2020
49.	01998.001.442/2021	44ª PJDC Capital	IC 01998.001.442/2021
50.	02256.000.495/2021	1ª PJ Pesqueira	PA 02256.000.495/2021
51.	02256.000.314/2021	1ª PJ Pesqueira	PA 02256.000.314/2021
52.	01884.000.646/2021	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.646/2021
53.	02206.000.126/2021	1ª PJ Carpina	IC 02206.000.126/2021

54.	02206.000.127/2021	1ª PJ Carpina	IC 02206.000.127/2021
55.	01890.000.154/2021	28ª PJDC Capital	PA 01890.000.154/2021
56.	01760.000.008/2021	PJ Barreiros	IC 01760.000.008/2021
57.	02011.000.316/2021	36ª PJDC Capital	IC 02011.000.316/2021
58.	02256.000.327/2021	1ª PJ Pesqueira	PA 02256.000.327/2021
59.	01729.000.034/2020	1ª PJ Itaíba	IC 01729.000.034/2020
60.	6001673.000.017/2021	1ª PJ Itaíba	IC 01673.000.017/2021
61.	01787.000.317/2020	PJ Nazaré da Mata	IC 01787.000.317/2020
62.	02030.000.173/2021	1ª PJ Bezerras	PA 02030.000.173/2021
63.	01998.000.874/2021	27ª PJDC Capital	IC 01998.000.874/2021
64.	01711.000.025/2021	PJ São José da Coroa Grande	PP 01711.000.025/2021
65.	02224.000.001/2021	PJ Catende	IC 02224.000.001/2021
66.	02256.000.328/2021	2ª PJ Pesqueira	PA 02256.000.328/2021
67.	01973.000.519/2021	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.519/2021
68.	01927.000.124/2021	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.124/2021
69.	01973.000.520/2021	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.520/2021
70.	01720.000.194/2021	PJ Terra Nova	PA 01720.000.194/2021
71.	01720.000.192/2021	PJ Terra Nova	PA 01720.000.192/2021
72.	02199.000.053/2021	2ª PJ São Lourenço da Mata	Ic 02199.000.053/2021
73.	01998.001.394/2021	27ª PJDC Capital	IC 01998.001.394/2021
74.	01940.000.522/2021	2ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.522/2021
75.	01940.000.523/2021	2ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.523/2021
76.	01940.000.524/2021	2ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.524/2021
77.	01940.000.525/2021	2ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.525/2021
78.	02052.000.612/2021	18ª PJDC Capital	IC 02052.000.612/2021
79.	02058.000.085/2021	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.085/2021

80.	02058.000.086/2021	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.086/2021
81.	01672.000.158/2021	PJ Itaquatinga	IC 01672.000.158/2021
82.	01973.000.538/2021	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.538/2021
83.	01652.000.337/2021	PJ Condado	PA 01652.000.337/2021
84.	01652.000.338/2021	PJ Condado	PA 01652.000.338/2021
85.	01884.000.638/2021	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.638/2021
86.	02166.000.199/2021	3ª PJ Serra Talhada	PA 02166.000.199/2021

#### V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02014.000.989/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
2.	02014.000.918/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
3.	02014.000.950/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
4.	02326.000.040/2021	2ª PJ Cabo de Santo Agostinho	PP em IC
5.	01677.000.059/2020	PJ Jurema	PP em IC
6.	01871.000.210/2020	2ª PJ Caruaru	PP em IC
7.	01647.000.145/2021	PJ Calçado	PP em IC
8.	02014.000.161/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
9.	01647.000.142/2021	PJ Calçado	PP em IC
10.	01647.000.139/2021	PJ Calçado	PP em IC
11.	01647.000.137/2021	PJ Calçado	PP em IC
12.	01787.000.419/2021	Nazaré da Mata	PP em IC
13.	02019.000.247/2020	13ª PJDC Capital	PP em IC
15.	02019.000.331/2020	13ª PJDC Capital	PP em IC
16.	02019.000.482/2020	12ª PJDC Capital	PP em IC
17.	01673.000.054/2020	PJ Itaíba	PP em IC
18.	01673.000.039/2020	PJ Itaíba	PP em IC
19.	01917.000.713/2020	2ª PJ Surubim	PP em IC
20.	01961.000.026/2021	4ª PJDC Paulista	PP em IC

#### V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	01891.000.234/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.234/2020
2.	01787.000.423/2021	PJ Nazaré da Mata	IC 01787.000.423/2021
3.	2015/2062882	PJ Tuparetama	IC 003/2015
4.	01647.000.090/2021	PJ Calçado	IC 01647.000.090/2021
5.	2014/1589290	1ª PJ Bezerros	IC 01/2015
6.	2017/2826345	1ª PJ Bezerros	IC 13/2017
7.	2016/2350531	1ª PJ Bezerros	IC 06/2016
8.	2017/2618432	1ª PJ Bezerros	IC 07/2017
9.	2019/75964	1ª PJ Bezerros	IC 01/2020

10.	2016/2431105	1ª PJ Bezerras	IC 07/2016
11.	2019/122035	1ª PJ Bezerras	IC 04/2019
12.	2018/141051	1ª PJ Bezerras	IC 04/2018
13.	2017/2638026	1ª PJ Bezerras	IC 03/2018
14.	2018/338709	1ª PJ Bezerras	IC 07/2019
15.	2018/379898	1ª PJ Bezerras	IC 11/2019
16.	2013/1137765	PJ Ferreiros	IC 01/2013
17.	01891.000.385/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.385/2020
18.	02272.000.218/2021	2ª PJ Surubim	IC 02272.000.218/2021
19.	02053.001.574/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.574/2020
20.	01640.000.306/2021	PJ Bodocó	IC 01640.000.306/2021
21.	01884.000.641/2021	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.641/2021
22.	01884.000.639/2021	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.639/2021
23.	02053.002.217/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.217/2021
24.	01891.000.190/2020	19ª PJDC Capital	IC 01891.000.190/2020
25.	01734.000.041/2020	1ª PJ São José do Egito	IC 01734.000.041/2020
26.	02053.002.222/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.222/2021
27.	02053.002.218/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.218/2021
28.	02053.002.216/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.216/2021
29.	02053.002.282/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.282/2021
30.	02053.002.294/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.294/2021
31.	02053.002.314/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.314/2021
32.	01891.000.508/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.508/2020
33.	02053.002.316/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.316/2021
34.	02053.002.496/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.496/2021
35.	2016/2168305	3ª PJDC Petrolina	IC 2016/2168305
36.	2015/1808486	3ª PJDC Petrolina	IC 2015/1808486
37.	02053.002.501/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.501/2021
38.	01907.000.005/2020	5ª PJDC Olinda	IC 01907.000.005/2020
39.	02006.000.001/2020	7ª PJDC Capital	IC 02006.000.001/2020
40.	02053.002.315/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.315/2021
41.	2017/2685251	PJ Timbaúba	IC 2017/2685251
42.	2016/2394496	7ª PJDC Capital	IC 2016/2394496

**V.IV – Declínio de Atribuição:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	2021/341022	PJ Quipapá	Informa Declínio de Atribuição do PIC 005/2018
2.	02011.000.145/2021	36ª PJDC Capital	Informa Declínio de Atribuição do Procedimento 02011.000.145/2021

**V.V - Ação Civil Pública - ACP:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	2015/1996432	PJ Inajá	000087-89.2021.8.17.2720
2.	2018/370416	2ª PJC Camaragibe	0010267-66.2021.8.17.2420
3.	2019/1856	PJ Ferreiros	0000103.21.2020.8.17.2600

**V.VI - Suspeição:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01973.000.802/2021	6ª PJDC Paulista	NF 01973.000.802/2021

**V.VII – Recomendação:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01560.000.032/2021	PJ Ferreiros	Recomendação SIM nº 01560.000.032/2021
2.	01897.000.061/2021	1ª PJ Olinda	Recomendação SIM nº 01897.000.061/2021
3.	01879.000.028/2021	4ª PJ Petrolina	Recomendação SIM nº 01879.000.028/2021
4.	S/N	PJs Criminais de Ipojuca	Recomendação nº 001/2021
5.	01783.000.003/2020	PJ Exu	Recomendação nº 004/2021
6.	2019/198856	1ª PJ Timbaúba	Recomendação nº 005/2021
7.	S/N	PJ São José da Coroa Grande	Recomendação nº 003/2021
8.	01723.000.146/2021	PJ Trindade	Recomendação nº 001/2021

**V.VIII – Diversos:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01649.000.215/2021	PJ Capoeiras	Migração do Auto 2020/202751 para o SIM 01649.000.215/2021
2.	01787.000.420/2021	PJ Nazaré da Mata	Migração do Auto 2015/1965967 para o SIM 01787.000.420/2021
3.	01787.000.418/2021	PJ Nazaré da Mata	Migração do Auto 2017/2821316 para o SIM 01787.000.418/2021
4.	02019.000.931/2021	12ª PJDC Capital	Migração do Auto

			2012/984432 para o SIM 02019.000.931/2021
5.	02019.000.934/2021	12ª PJDC Capital	Migração do Auto 2011/39630 para o SIM 02019.000.934/2021
6.	02140.000.818/2020	2ª PJ Jabotão dos Guararapes	Migração do Auto 2019/403826 para o SIM 02140.000.818/2020
7.	01647.000.128/2021	PJ Calçado	Migração do Auto 2015/1949096 para o SIM 01647.000.128/2021
8.	01647.000.131/2021	PJ Calçado	Migração do Auto 2019/53985 para o SIM 01647.000.131/2021
9.	01647.000.133/2021	PJ Calçado	Migração do Auto 2015/1994283 para o SIM 01647.000.133/2021
10.	01647.000.132/2021	PJ Calçado	Migração do Auto 2013/1374453 para o SIM 01647.000.132/2021
11.	01647.000.129/2021	PJ Calçado	Migração do Auto 2017/2545667 para o SIM 01647.000.129/2021
12.	01647.000.140/2021	PJ Calçado	Migração do Auto 2018/353389 para o SIM 01647.000.140/2021
13.	01690.000.292/2021	PJ Palmeirina	Migração do Auto 2019/172010 para o SIM 01690.000.292/2021
14	01690.000.293/2021	PJ Palmeirina	Migração do Auto 2019/77303 para o SIM 01690.000.293/2021
15	01690.000.296/2021	PJ Palmeirina	Migração do Auto 2017/2764174 para o SIM 01690.000.296/2021
16	01690.000.294/2021	PJ Palmeirina	Migração do Auto 2015/2060273 para o SIM 01690.000.294/2021
17.	01690.000.295/2021	PJ Palmeirina	Migração do Auto 2015/2046548 para o SIM 01690.000.295/2021
18.	01690.000.298/2021	PJ Palmeirina	Migração do Auto 2017/2672016 para o SIM 01690.000.298/2021
19.	01690.000.297/2021	PJ Palmeirina	Migração do Auto 2020 /33468 para o SIM 01690.000.297/2021
20.	01690.000.299/2021	PJ Palmeirina	Migração do Auto 2017/2832970 para o SIM 01690.000.299/2021

21.	01690.000.300/2021	PJ Palmeirina	Migração do Auto 2019/39890 para o SIM 01690.000.300/2021
22.	01690.000.301/2021	PJ Palmeirina	Migração do Auto 2015/2046524 para o SIM 01690.000.301/2021
23.	01690.000.302/2021	PJ Palmeirina	Migração do Auto 2015/2020272 para o SIM 01690.000.302/2021
24.	01690.000.294/2021	PJ Palmeirina	Migração do Auto 2015/2060273 para o SIM 01690.000.294/2021
25.	01690.000.295/2021	PJ Palmeirina	Migração do Auto 2015/2046548 para o SIM 01690.000.295/2021
26.	01690.000.296/2021	PJ Palmeirina	Migração do Auto 2017/2764174 para o SIM 01690.000.296/2021
27.	01690.000.297/2021	PJ Palmeirina	Migração do Auto 2020/33468 para o SIM 01690.000.297/2021
28.	01690.000.299/2021	PJ Palmeirina	Migração do Auto 2017/2832970 para o SIM 01690.000.299/2021
29.	01690.000.298/2021	PJ Palmeirina	Migração do Auto 2017/2672016 para o SIM 01690.000.298/2021
30.	02236.000.072/2021	1ª PJ Água Preta	Instauração do PIC 02236.000.072/2021
31.	01690.000.300/2021	PJ Palmerina	Migração do Auto 2019/39890 para o SIM 01690.000.300/2021
32.	01690.000.301/2021	PJ Palmeirina	Migração do Auto 2015/2046524 para o SIM 01690.000.301/2021
33.	01647.000.147/2021	PJ Calçados	Migração do Auto 2019/93766 para o SIM 01647.000.147/2021
34.	02061.004.277/2021	34ª PJDC Capital	Migração do Auto 2019/245501 para o SIM 02061.004.277/2021
35.	02007.000.429/2021	7ª PJDC Capital	Migração do Auto 2018/74223, para o SIM 02007.000.429/2021
36.	02007.000.428/2021	7ª PJDC Capital	Migração do Auto 2019/15054, para o SIM
37.	02007.000.420/2021	7ª PJDC Capital	Migração do Auto 02007.000.420/2021 2020/5986 para o SIM
38.	02007.000.421/2021	7ª PJDC Capital	Migração do Auto 2019/146570 para o SIM

			02007.000.421/2021
39.	02007.000.425/2021	7ª PJDC Capital	Migração do Auto 2019/256272 para o SIM 02007.000.425/2021
40.	02007.000.423/2021	7ª PJDC Capital	Migração do Auto 2018/425498 para o SIM 02007.000.423/2021
41.	02271.000.100/2021	1ª PJ Surubim	Migração do Auto 2017/2644491 para o SIM 02271.000.100/2021
42.	02058.000.112/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto 2017/63789 para o SIM 02058.000.112/2021
43.	02058.000.117/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto 2018 /413000 para o SIM 02058.000.117/2021
44.	02058.000.114/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto 2019//317564 para o SIM 02058.000.114/2021
45.	02007.000.419/2021	7ª PJDC Capital	Migração do Auto 2019/180856 para o SIM 02007.000.419/2021
46.	02058.000.083/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto 2019//317613 para o SIM 02058.000.083/2021
47.	02058.000.082/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto 2019//317617 para o SIM 02058.000.082/2021
48.	02058.000.084/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto 2017//2703371 para o SIM 02058.000.084/2021
49.	02058.000.087/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto 2018/77709 para o SIM 02058.000.087/2021
50.	02142.000.134/2021	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Suspensão do processo 02142.000.134/2021

## ANEXO I

## Processos da Corregedoria

Nº	<b>Conselheiro(a): Marco Aurélio Farias da Silva</b>
1.	SEI 19.20.2221.0015093/2021-72
2.	SEI 19.20.2221.0015493/2021-39
3.	SEI 19.20.2221.0015043/2021-64

4.	SEI 19.20.2221.0010252/2021-23
5.	SEI 19.20.2221.0011369/2021-31
6.	SEI 19.20.2221.0011185/2021-52
7.	SEI 19.20.2221.0011466/2021-31

Nº	<b>Conselheiro (a): Ricardo Lapenda Figueiroa</b>
1.	19.20.2221.0015044/2021-37

Nº	<b>Conselheiro(a): Nelma Ramos Maciel Quaiotti</b>
1.	19.20.2221.0015087/2021-40

**COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

<b>Matrícula</b>	<b>Servidores</b>
187.977-4	ADRIANA KARLA MIRANDA NUNES
189.195-2	JOELSON RISIO DE VASCONCELOS
188.162-0	MARIA DE FÁTIMA DELMONDES BENTINHO SILVA
189.845-0	MANOELA MARIA SOARES REIS DA SILVEIRA
188.490-5	LUIZ ALVES DE SOUZA JUNIOR
189.702-0	ANA VIRGINIA BRAINER LIMA
188.593-6	ANA PAULA GOMES ANDRADE
188.905-2	MARCOS DOS SANTOS ASSUNÇÃO
171.641-7	MARIA ESTHER FERREIRA RODRIGUES DA SILVA
188.690-8	SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS
189.573-7	MARIA FERNANDA DE QUEIROZ CORREIA
189.065-4	JUNE MONTEATH TRINDADE
189.582-6	MAGDA PATRÍCIA FONSECA DE CARVALHO
189.347-5	LEANDRO DO CARMO SILVA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2021/2023

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2022**

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes Promotorias de Justiça/Termos Judiciários:

<b>COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO</b>	<b>ÓRGÃO</b>
GARANHUNS	1ª Promotoria de Justiça Cível
GARANHUNS	2ª Promotoria de Justiça Cível
GARANHUNS	3ª Promotoria de Justiça Cível
GARANHUNS	4ª Promotoria de Justiça Cível
GARANHUNS	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
GARANHUNS	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:

<b>COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO</b>	<b>DATA</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>HORÁRIO</b>
GARANHUNS	25/01/22	1ª Promotoria de Justiça Cível	08:00h
GARANHUNS	25/01/22	2ª Promotoria de Justiça Cível	09:00h
GARANHUNS	25/01/22	3ª Promotoria de Justiça Cível	10:00h
GARANHUNS	25/01/22	4ª Promotoria de Justiça Cível	11:00h
GARANHUNS	25/01/22	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	13:30h
GARANHUNS	25/01/22	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14:30h
RECIFE	27/01/22	32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	09:00h
RECIFE	27/01/22	33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	11:00h



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
GESTÃO 2021/2023

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, Marcos Antônio Matos de Carvalho, Maria Ivana Botelho Vieira da Silva e Patrícia Carneiro Tavares, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 13 de dezembro de 2021.

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Corregedor-Geral

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL  
NOVEMBRO DE 2021**

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES	
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL		
1ª	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.	
	Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil	02	-	02	11	47	58	13	47	60	-	-	-	
2ª	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.	
	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	02	09	11	03	18	21	05	27	32	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COMO CARGO DE 9º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL ATÉ 17 DE NOVEMBRO.
	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	-	-	-	07	28	35	06	26	32	01	02	03	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COMO CARGO DE 6º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 18 A 30 DE NOVEMBRO.
3º	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	-	-	-	16	53	69	13	49	62	03	04	07	
4ª	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	-	-	03	14	17	03	14	17	-	-	-	FÉRIAS DE 16 A 30 DE NOVEMBRO.
5º	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS DE 3 DE NOVEMBRO A 2 DE DEZEMBRO.
	Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	04	05	09	14	51	65	13	56	69	05	-	05	
6ª	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	03	27	30	13	56	69	13	52	65	03	31	34	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COMO CARGO DE 2º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 18 A 30 DE NOVEMBRO.
7ª	NELMA RAMOS MACIEL QUAIIOTTI	-	-	-	14	55	69	13	54	67	01	01	02	COORDENADORA DO NÚCLEO DE PRÁTICAS E INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA.
8º	CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	02	12	14	06	17	23	08	29	37	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 2º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL ATÉ 17 DE NOVEMBRO. FÉRIAS DE 18 DE NOVEMBRO A 7 DE DEZEMBRO.
	Convocado: André Felipe Barbosa de Menezes	-	-	-	05	31	36	-	05	05	05	26	31	CONVOCADO A PARTIR DE 18 DE NOVEMBRO.
	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	-	-	18	51	69	17	50	67	01	01	02	
11ª	LÚCIA DE ASSIS	01	02	03	05	11	16	06	13	19	-	-	-	FÉRIAS DE 16 A 30 DE NOVEMBRO.

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
12º	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	08	-	08	15	54	69	22	54	76	01	-	01	
13º	CARLOS ROBERTO SANTOS	02	13	15	15	54	69	15	53	68	02	14	16	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
14º	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	02	23	25	13	56	69	13	64	77	02	15	17	SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.
15º	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	12	22	34	12	56	68	13	59	72	11	19	30	COORDENADORA DO CAOP MEIO AMBIENTE.
16º	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	12	11	23	-	-	-	08	11	19	04	-	04	FÉRIAS DE 3 DE NOVEMBRO A 2 DE DEZEMBRO.
	Convocada: Luciana Albuquerque Prado	-	-	-	12	52	64	05	49	54	07	03	10	
17º	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL.
	Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	03	26	29	15	53	68	14	78	92	04	01	05	
18º	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	06	17	23	03	14	17	07	30	37	02	01	03	FÉRIAS DE 13 DE NOVEMBRO A 2 DE DEZEMBRO.
19ª	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	-	-	-	11	59	70	08	57	65	03	02	05	
20º	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	08	13	21	10	59	69	11	58	69	07	14	21	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESMF.
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	03	01	04	10	50	60	13	51	64	-	-	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
TOTAL		70	181	251	231	939	1.170	239	986	1.225	62	134	196	

Recife, 3 de dezembro de 2021.

**Alda Virgínia de Moura**  
19ª Procuradora de Justiça Cível  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício

**Claudionilo Eugênio Gomes Mudo**  
Técnico Ministerial – Área Administrativa  
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL**

**RELATÓRIO DE NOVEMBRO DE 2021  
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal  
Período de 01/11/2021 a 30/11/2021**

<b>TIPO DA AÇÃO</b>	<b>Conv</b>	<b>Diver</b>	<b>Total</b>
Ação Penal Originária	0	0	0
Agravo de Instrumento	0	0	0
Agravo de Execução Penal	63	7	70
Agravo Regimental	0	0	0
Apelação Criminal	630	77	707
Carta Testemunhável	0	0	0
Cautelar Inominada Criminal	0	0	0
Conselho de Justificação	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0
Conflito de Jurisdição	5	0	5
Correição Parcial	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	2	0	2
Embargos de Declaração	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	6	1	7
Exceção de Suspeição	0	0	0
Habeas Corpus	28	0	28
Inquérito Policial	0	0	0
Medidas Protetivas (Lei Maria da Penha)	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0
Pedido de Quebra de Sigilo de Dados	0	0	0
Petição	0	0	0
Procedimento Investigatório	2	0	2
Queixa-Crime	0	0	0
Reclamação	1	0	1
Recurso em Sentido Estrito	70	4	74
Representação Criminal	1	0	1
Representação Perda de Graduação	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0
Revisão Criminal	22	0	22
<b>Total</b>	<b>830</b>	<b>89</b>	<b>919</b>

**PROCESSOS CONVERGENTES**

Processos com redução de pena	80
Extinção da punibilidade/prescrição	41

**PROCESSOS DIVERGENTES**

Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	87
---	----

<b>RECURSOS INTERPOSTOS</b>	
Embargos de Declaração	1
Recurso Especial	1
<b>Total</b>	<b>2</b>

**Planilha 1- Processos Convergentes por Câmaras**

<b>TIPOS DE AÇÕES</b>	<b>1ª Câmara</b>	<b>1ª Câmara Caruaru</b>	<b>2ª Câmara</b>	<b>3ª Câmara</b>	<b>4ª Criminal</b>	<b>Seção Criminal</b>	<b>Corte Espec</b>	<b>Total</b>
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	14	6	20	5	18	0	0	63
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	143	138	179	112	58	0	0	630
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0
Cautelar Inominada Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Conselho de Justificação	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	1	1	0	0	3	0	0	5
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0
Conselho de Justificação	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	2	0	0	2
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	6	0	6
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0
Exceção da Verdade	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	14	1	1	2	3	7	0	28
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0
Medidas Protetivas (Lei Maria da Penha)	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0
Pedido de Quebra de Sigilo de Dados	0	0	0	0	0	0	0	0
Petição	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimento Investigatório	0	0	0	0	0	2	0	2
Reclamação	0	0	0	0	0	1	0	1
Recurso Administrativo	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	11	18	21	3	17	0	0	70
Representação Criminal	0	0	0	0	0	1	0	1
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	22	0	22
Relaxamento de Prisão	0	0	0	0	0	0	0	0
Termo Circunstanciado de Ocorrência	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total Geral</b>	<b>183</b>	<b>164</b>	<b>221</b>	<b>122</b>	<b>101</b>	<b>39</b>	<b>0</b>	<b>830</b>

**Planilha 2- Processos Divergentes por Câmara**

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	1	0	4	0	2	0	0	7
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	20	24	25	1	7	0	0	77
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	1	0	1
Habeas Corpus	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	1	2	1	0	0	0	0	4
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total Geral</b>	<b>22</b>	<b>26</b>	<b>30</b>	<b>1</b>	<b>9</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>89</b>

#### Planilha 3- Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. José Correia de Araújo	20	0	49	1	45	2	0	117
Drª Sineide Maria de Barros Canuto	131	133	151	59	36	22	0	532
<b>Total Geral</b>	<b>151</b>	<b>133</b>	<b>200</b>	<b>60</b>	<b>81</b>	<b>24</b>	<b>0</b>	<b>649</b>

#### Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. José Correia de Araújo	4	1	1	0	10	2	0	18
Drª Sineide Maria de Barros Canuto	8	6	11	14	0	3	0	42
<b>Total Geral</b>	<b>12</b>	<b>7</b>	<b>12</b>	<b>14</b>	<b>10</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>60</b>

#### Planilha 5- Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO	Quant
Dr. José Correia de Araújo	8
Drª Sineide Maria de Barros Canuto	70
<b>Total Geral</b>	<b>78</b>

#### Planilha 6- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

<b>Processos para Contrarrazões aos Recursos</b>	<b>Quant</b>
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	13
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	5
Contrarrazões ao Agravo Interno	5
Contrarrazões (Agravo Regimental)	0
Contrarrazões (Recurso Especial)	46
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	3
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	1
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	1
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	29
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	7
<b>Total</b>	<b>110</b>

**Planilha 7- Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos**

Recursos com Contrarrazões e Contraminutas	Peças	Processos
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	0	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	6	6
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Agravo Interno	2	2
Contrarrazões ao Agravo Regimental	0	0
Contrarrazões ao Recurso Especial	28	28
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	2	1
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	3	3
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	0	0
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	9	9
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	2	2
<b>Total</b>	<b>52</b>	<b>51</b>

**Planilha 8- Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.**

Saldo mês de outubro/2021	791
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em novembro/2021	110
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em novembro/2021	51
Saldo para o mês de dezembro/2021	850

**Planilha 9- Outros (Saída)**

Cota	24
Manifestação	3
<b>Total</b>	<b>27</b>

**Planilha 10- Processo Judicial Eletrônico – PJe**

Câmaras	Ciência				total
	Decisão		Acórdão		
	Conv	Diver	Conv	Diver	
Recife	99	0	144	19	262
Caruaru	13	0	32	6	51
<b>Total</b>	<b>112</b>	<b>0</b>	<b>176</b>	<b>25</b>	<b>313</b>

Contrarrazões	Câmaras		total
	Recife	Caruaru	
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	22	9	31
Contrarrazões ao Agravo Interno	5	0	5
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	2	0	2
Contrarrazões ao Recurso Especial	0	0	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	0	0	0
<b>Total</b>	<b>29</b>	<b>9</b>	<b>38</b>

Cotas	5
Manifestação	0

**Planilha 11- Total de Processos físicos e eletrônicos**

Processos	Total
Físicos	919
Eletrônicos	356
<b>Total</b>	<b>1275</b>

Recife, 10 de dezembro de 2021

**SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO**  
**11ª Procuradora de Justiça Criminal**  
**Coordenadora da Central de Recursos Criminais em exercício**

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA  
 RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – NOVEMBRO/2021  
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>SALDO ANTERIOR</b>	<b>AUTOS RECEBIDOS</b>	<b>AUTOS DEVOLVIDOS</b>	<b>SALDO ATUAL</b>
5ª feitos afetos à Central de Inquéritos	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	62	62	00
8ª feitos afetos à Central de Inquéritos	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	00	64	64	00
9ª feitos afetos à Central de Inquéritos	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	59	59	00
10ª Substituto Automático	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES¹	00	61	61	00
TOTAL		00	246	246	00

Período de distribuição: 01/11/2021 até 30/11/2021

1 – Promotoria Vaga